



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 592/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Errata e Republicação

Lei nº .....1237/2022

### Gabinete da Prefeita

Decreto GAB/PGM nº ..... 190/2022

Decreto nº..... 122/2022

## ERRATA E REPUBLICAÇÃO

ERRATA A LEI Nº 1.237/2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 590/2022, de 19 de dezembro de 2022.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente Errata serve para incluir o parágrafo 3º no artigo 2º em virtude de ter constado erro material de digitação no autógrafo de lei.

Publique-se a presente.

Republique-se a Lei com as correções desta errata.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### LEI 1.237/2022

Republicação por Incorreção

"Institui a bonificação extraordinária para o ano de 2022 aos profissionais da saúde que trabalharam no combate ao COVID-19 no âmbito do município de Água Clara (MS), e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Bonificação Extraordinária por Combate ao COVID-19, a ser paga uma única vez, de forma excepcional, destinada a todos os agentes públicos em atuação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições definidos nesta Lei.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento da Bonificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 os agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes lotados, dentre outros locais de atuação, na sede administrativa, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Hospital Municipal, no Posto de Saúde Rural, no CAPS, na

Vigilância Sanitária ou no Departamento de Endemias e Vetores.

§1º A verba descrita no *caput* será devida exclusivamente aos agentes públicos que possuam, no momento da publicação da Lei, vínculo ativo com o Município de Água Clara/MS e que preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - que tenham sido lotados na Secretaria Municipal de Saúde até 01/10/2022; ou

II - que tenham no momento da publicação da lei outra lotação, a pedido ou de ofício, após terem exercido as atribuições por pelo menos três meses na Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre 01/01/2022 e 22/04/2022 (data do encerramento da Emergência de Saúde de Importância Nacional - ESPIN).

§2º Os agentes públicos que fazem jus à verba são aqueles que ocupam cargo público efetivo, cargo em comissão ou os que são contratados temporariamente por excepcional interesse público, mesmo que a natureza do vínculo tenha sido modificada ou que tenha passado a ocupar outro cargo na Administração Pública Municipal, desde que preenchido, em qualquer hipótese, um dos requisitos previstos no §1º deste artigo.

§3º Não fazem jus à verba, independentemente de terem exercido as atribuições na Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais que não mais possuam vínculo com a administração pública, por terem sido exonerados, demitidos, rescindidos os contratos ou quaisquer outras formas de vacância.

**Art. 3º** O valor da Bonificação Extraordinária de Combate à COVID-19 será de R\$ 1.000 (um mil reais) por agente público, independentemente da carga horária, cargo ou função, a ser pago em parcela única e em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** A importância recebida na forma do artigo 2º desta lei, será concedida a título de verba indenizatória, e não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para quaisquer efeitos legais e não poderá ser utilizada para base de cálculo de quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 592/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANO II

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO GAB/PGM Nº 190/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

*"Dispõe sobre as regras de realização de Sorteio Público do Programa Habitacional Jardim dos Ipês e dá outras providências"*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 189/2022, publicado no DIOAC n. 584, do dia 14 de dezembro do corrente ano, que divulgou a Lista Definitiva de Inscritos Aptos ao Sorteio;

**CONSIDERANDO** o Projeto Urbanístico aprovado pela Secretaria de Infraestrutura em 13 de dezembro de 2022; e

**CONSIDERANDO** que o número de inscritos aptos ao sorteio é menor que o número de lotes a serem distribuídos,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Sorteio Público dos lotes inseridos no Programa Habitacional Jardim dos Ipês ocorrerá na data de 20/12/2022, às 19h, no Ginásio Municipal de Esportes de Água Clara/MS, localizado na Av. Benevenuto Otoni, s/n, CEP 79680-000, e ocorrerá na forma deste artigo.

**§ 1º** Os números de inscrição de todos os interessados aptos ao sorteio, especificados no Decreto Municipal nº 189/2022, enquadrados como grupo prioritário (pessoas com deficiência e idosos) ou geral, constarão em "fichas" (papel sulfite plastificado), todas de igual tamanho, as quais serão inseridas em urna giratória de material acrílico transparente.

**§ 2º** O sorteio das "fichas" será feito lote a lote, na ordem a seguir exposta, consoante definições de Quadra e Lote constantes no Projeto Urbanístico aprovado para o loteamento da área:

- I-Quadra 29, Lotes 1 até 14, em ordem crescente;
- II-Quadra 25, Lotes 1 até 29, em ordem crescente;
- III-Quadra 21, Lotes 1 até 30, em ordem crescente;
- IV-Quadra 30, Lotes 1 até 14, em ordem crescente;
- V-Quadra 26, Lotes 1 até 30, em ordem crescente;
- VI-Quadra 22, Lotes 1 até 30, em ordem crescente;
- VII-Quadra 18, Lotes 10 até 19, em ordem crescente;
- VIII-Quadra 14, Lotes 10 até 19, em ordem crescente;
- IX-Quadra 31, Lotes 1 até 14, em ordem crescente;
- X-Quadra 27, Lotes 1 até 30, em ordem crescente;
- XI-Quadra 23, Lotes 1 até 30, em ordem crescente;
- XII-Quadra 19, Lotes 1 até 30, em ordem crescente;
- XIII-Quadra 15, Lotes 1 até 21, em ordem crescente;
- XIV-Quadra 11, Lotes 1 até 30, em ordem crescente;
- XV-Quadra 9, Lotes 1 até 30, em ordem crescente;
- XVI-Quadra 32, Lotes 1 até 11, em ordem crescente;
- XVII-Quadra 28, Lotes 1 até 23, em ordem crescente;
- XVIII-Quadra 24, Lotes 1 até 23, em ordem crescente;
- XIX-Quadra 20, Lotes 1 até 23, em ordem crescente;
- XX-Quadra 16, Lotes 1 até 9, em ordem crescente; e
- XXI-Quadra 16, Lotes 11 até 23, em ordem crescente.

**§ 3º** O efetivo sorteio, que consistirá na retirada pública de uma "ficha" por vez pela abertura da urna, será realizado pelos integrantes da Comissão de Acompanhamento

e Fiscalização do Sorteio, na ordem de indicação constante no art. 2º deste Decreto.

**§ 4º** Antes da retirada da "ficha", o Cerimonial anunciará a Quadra e Lote sob sorteio.

**Art. 2º** O art. 9º do Decreto Municipal nº 168/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Sorteio terá a seguinte composição:

- I - Prefeita Municipal;
- II - Vice-Prefeito Municipal;
- III - Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação;
- IV - Procuradora-Geral do Município;
- V - 1 (um) Procurador Jurídico ocupante de cargo efetivo;
- VI - 1 (um) Assistente Social ocupante de cargo efetivo;
- VII - 1 (um) membro da Câmara Municipal dos Vereadores;
- VIII - 2 (dois) inscritos aptos ao sorteio.

**§ 1º** Os membros da Comissão indicados no inciso VIII serão escolhidos aleatoriamente entre os presentes, dentre os que se apresentarem de forma voluntária.

**§ 2º** A Comissão será instalada no ato de realização do sorteio, exaurindo-se suas atribuições quando encerrada esta etapa.

**§ 3º** Os membros da Comissão não se vinculam a providências administrativas no âmbito deste Programa Habitacional, exceto aquelas que derivam da natureza do cargo ou da função ocupada."

**Art. 3º** Os art. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 168/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Termo de Ocupação Provisória somente poderá ser outorgado aos sorteados após a aprovação do loteamento pelas autoridades competentes e após as aberturas das matrículas individuais dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 11.** Outorgado o Termo de Ocupação Provisória em favor do sorteado, no qual deverão constar as obrigações e direitos deste, inicia-se a fluência do prazo para a construção do prédio de moradia, de acordo com as especificações técnicas a serem previstas pela Prefeitura Municipal por meio de Decreto."

**§ 1º** Ao Termo de Ocupação Provisória sucederá o Termo de Ocupação Definitiva, que somente será outorgado se cumpridos os prazos e especificações técnicas estabelecidos pela Prefeitura Municipal, servindo, posteriormente, como documento hábil a lavratura de Escritura Pública de Doação."

**Art. 4º** Revogam-se quaisquer prioridades concedidas pelo Decreto Municipal nº 168/2019 aos ocupantes da faixa de preservação permanente do Loteamento Beira-Rio, bem como quaisquer outras disposições em contrário a este Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 592/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022. ANO II



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

BR 262 Km 135

03184066/0001-77

Exercício: 2022

Água Clara - Capital Estadual do MDF, lei Estadual nº 5.367/19

### DECRETO Nº 122 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1202

**"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".**

A Prefeita Municipal de Água Clara - MS, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$33.958,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>02</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA</b>				<b>33.958,00</b>
302	01.031.0014.2108.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00		10.000,00
373	01.031.0014.2108.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	00		23.958,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

<b>02</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA</b>				
310	01.031.0014.2108.0000	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1	00		-10.000,00
314	01.031.0014.2108.0000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	00		-23.958,00

**-33.958,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 20/12/2022.

ÁGUA CLARA, 20 de DEZEMBRO de 2022

Assinado de forma digital por GEROLINA DA  
SILVA ALVES:59551089120  
Dados: 2022.12.20 10:33:52 -04'00'

GEROLINA DA SILVA ALVES  
PREFEITA